

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE CISÃO PARCIAL DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS II (CNPB Nº 2009.0005-11) E III (CNPB Nº 2011.0016-92) E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARTE CINDIDA PARA A FUNDAÇÃO COPEL

Pelo presente instrumento, as PARTES:

1. **ENTIDADE DE ORIGEM: BRF PREVIDÊNCIA**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o 01.689.795/0001-50, com sede na Avenida Paulista, 2439, 10º Andar, Conjunto 101, São Paulo-SP, doravante denominada “BRF PREVIDÊNCIA” ou “**ENTIDADE DE ORIGEM**”.
2. **ENTIDADE RECEPTORA: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 75.054.940/0001-62, com sede na Rua Treze de Maio, 616, Curitiba, Paraná, doravante denominada “FUNDAÇÃO COPEL” ou “**ENTIDADE RECEPTORA**”.
3. **PATROCINADORA: CREDI E GENTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.447/0001-70, com sede em Curitiba, Paraná, doravante denominada “PATROCINADORA ” ou “**CREDI E GENTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A PATROCINADORA comunicou formalmente à ENTIDADE DE ORIGEM, em 01 de abril de 2026, sua decisão de promover a cisão parcial da parcela dos Planos de Benefícios II (CNPB nº 2009.0005-11) e III (CNPB nº 2011.0016-92) a ela vinculada, com a subsequente transferência de gerenciamento para a ENTIDADE DE DESTINO;
- b) Nessa esteira, as PARTES vêm adotando as providências necessárias à implementação da operação e à preparação da documentação destinada ao protocolo do respectivo requerimento de licenciamento perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
- c) O art. 134 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, estabelece que o requerimento de transferência de gerenciamento deve ser protocolado pela entidade de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação, dispondo seu parágrafo único que referido prazo poderá ser prorrogado mediante acordo firmado entre os patrocinadores ou instituidores do plano e as entidades de origem e de destino;
- d) As PARTES mantêm integralmente sua intenção de implementar a operação de cisão parcial e transferência de gerenciamento anteriormente deliberada, inexistindo qualquer alteração quanto ao mérito, objeto ou finalidade da operação;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto formalizar, nos termos do parágrafo único do art. 134 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, a prorrogação do prazo para protocolo do requerimento de licenciamento da operação de cisão parcial dos Planos de Benefícios II (CNPB nº 2009.0005-11) e III (CNPB nº 2011.0016-92), relativamente à massa de participantes e assistidos vinculados à PATROCINADORA, com a respectiva transferência de gerenciamento para a ENTIDADE DE DESTINO, que a incorporará ao Plano Família (CNPB 2018.0016-18), plano instituído ao qual os participantes da PATROCINADORA são elegíveis, mediante associação à AFC (instituidora).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Considerando que a comunicação da operação à ENTIDADE DE ORIGEM ocorreu em 01 de abril de 2026, as PARTES acordam, com fundamento no parágrafo único do art. 134 da Resolução PREVIC nº 23/2023, a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo previsto para protocolo do requerimento de licenciamento perante a PREVIC.

2.2. Em decorrência da prorrogação ora pactuada, o prazo originalmente previsto para protocolo do pedido na Previc em 28 de setembro de 2026 passa a ter como nova data limite de 28 de novembro de 2026.

2.3. A presente prorrogação possui caráter excepcional e destina-se exclusivamente à conclusão das providências necessárias à adequada instrução e protocolo do requerimento de licenciamento da operação perante a PREVIC, permanecendo inalterados o objeto, a finalidade e as condições da operação anteriormente deliberada pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas todas as demais disposições, deliberações e instrumentos relacionados à operação de cisão parcial e transferência de gerenciamento que não conflitem com o presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente acordo produz efeitos a partir de sua assinatura pelas PARTES.

4.2. As PARTES comprometem-se a promover os atos e comunicações necessários para atendimento das exigências aplicáveis à operação.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo para firmeza e validade integral, as PARTES reconhecem a forma de assinatura por meio eletrônico como válida e plenamente eficaz nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 23 de Setembro de 2026

BRF PREVIDÊNCIA	CREDI E GENTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Representantes legais	Representantes legais	Representantes legais
Mauricio Manduca Ferreira	Ronaldo Ferrari	Ana Letícia Feller Marco Aurélio Maestrelli da Silva
Vivian Araujo Fonseca Gerstenberger dos Reis	Vilson Luiz Pissaia	José Carlos Lakoski